



## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

### PREGÃO ELETRÔNICO N.º 33/2011

**Regido** pelas Leis 10.520/2002 e 1.788/2008, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei 8.666/1993 bem como pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002 e 25.966/2005, Decreto Federal nº 5.450/2005 e demais legislações aplicáveis.

#### OBJETO

Contratação de Instituição, credenciada como Agente de Integração, para propiciar a plena operacionalização de estágio de estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior e de ensino médio, nas diversas áreas do TCDF, conforme a quantidade e especificações estabelecidas no Anexo I deste Edital.

### SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME

**DATA:** \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_

**HORÁRIO DE BRASÍLIA:** 14h30min.

**ENDEREÇO ELETRÔNICO**

[www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**PROCESSO**

13.678/2011

**ESTIMATIVA**

R\$ 1.625.816,40 (custo total da contratação)  
R\$ 121.596,00 (custo total com serviços de administração)

**TIPO**

**MENOR PREÇO GLOBAL**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**MAIOR DESCONTO**

**UASG:**

974003

**PREGOEIRO:**

**ENDEREÇO:** Palácio Costa e Silva, Praça do Buriti, 70075-901 Brasília, DF

**EQUIPE DE APOIO:**

**TELEFONE:** (61) 3314-2147/3314-2149

**FAX:** (61) 3314-2219.

**EMAIL:** [pregao.tcdf@tc.df.gov.br](mailto:pregao.tcdf@tc.df.gov.br).

**OBSERVAÇÃO:** O cadastramento no sítio [www.tc.df.gov.br/web/site/licitacoes](http://www.tc.df.gov.br/web/site/licitacoes) é essencial para o encaminhamento automático de mensagens a respeito do andamento do certame e o TCDF não se responsabilizará por erro no encaminhamento de mensagens aos licitantes ou interessados em virtude da ausência de informações ou do cadastramento com informações equivocadas.



## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2011

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados por despacho presidencial de 17/10/2011, torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá até as **14h30min do dia \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_ (horário de Brasília)**, PROPOSTAS para contratação de Instituição, credenciada como Agente de Integração, para propiciar a plena operacionalização de estágio de estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior e de ensino médio, nas diversas áreas do TCDF, conforme a quantidade e especificações estabelecidas no Anexo I deste Edital. A licitação será do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob o critério de julgamento de **MAIOR DESCONTO**, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica. Os procedimentos desta licitação serão regidos pelas Leis 10.520/2002 e 1.788/2008, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei 8.666/1993 bem como pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002 e 25.966/2005, Decreto Federal nº 5.450/2005 e demais legislações aplicáveis.

### CAPÍTULO I – DO OBJETO

**1.1** O presente pregão tem por objeto a **contratação de Instituição, credenciada como Agente de Integração, para propiciar a plena operacionalização de estágio de estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior e de ensino médio, nas diversas áreas do TCDF, conforme a quantidade e especificações estabelecidas no Anexo I deste Edital.**

**1.2** Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no *Comprasnet* e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

### CAPÍTULO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**2.1** A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 1.625.816,40** (um milhão, seiscentos e vinte e cinco mil, oitocentos e dezesseis reais e quarenta e quatro centavos), que será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, enquadrando-se, respectivamente, em: segundo a natureza: \_\_\_\_\_, tendo as seguintes classificações funcionais e programáticas: \_\_\_\_\_, fonte de recursos: \_\_\_\_\_.

### CAPÍTULO III – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

**3.1** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

**3.2** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

**3.3** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



**3.4** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet.

**3.5** A apresentação de esclarecimentos, questionamentos e impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 18 do Decreto Federal nº 5.450/2005, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 25.966/2005, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico: [pregao.tcdf@tc.df.gov.br](mailto:pregao.tcdf@tc.df.gov.br).

**3.6** A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

**3.7** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão enviadas eletronicamente, via email, aos interessados cadastrados no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.tc.df.gov.br](http://www.tc.df.gov.br).

#### **CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1** Os interessados deverão estar previamente credenciados perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**4.2** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

**4.3** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCDF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**4.4** Não poderão participar desta licitação:

**4.4.1** As empresas que:

- I. não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
- II. estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- III. estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas pelo TCDF, nos termos do art. 87 da Lei no 8.666/1993;
- IV. estejam impedidas de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal ou com os Municípios, nos termos do art. 7º da Lei no 10.502/2002.

**4.4.2** As pessoas físicas e/ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei no 8.666/93.

#### **CAPÍTULO V – DA PROPOSTA**

**5.1** O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então será encerrada automaticamente a fase de recebimento de propostas.



**5.2** O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o **VALOR DO DESCONTO OFERTADO**, considerando e incluindo todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

**5.3** O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

**5.4** O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

**5.5** O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

**5.6** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

**5.7** As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e qualquer elemento que possa identificar o licitante importa sua desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**5.8** Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

**5.9** As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, sendo que os licitantes ficam liberados dos compromissos caso não sejam convocados para contratação dentro do prazo de validade das propostas.

**5.10** Será adotado o critério de **MAIOR DESCONTO** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital.

## **CAPÍTULO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO**

**6.1** A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**6.2** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**6.3** Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

## **CAPÍTULO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**7.1** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.



**7.2** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**7.3** Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

## **CAPÍTULO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

**8.1** Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

**8.2** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

**8.3** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

**8.4** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

**8.5** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

**8.6** O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, o qual informará o prazo para início do tempo de iminência, com antecedência de 01 (um) a 60 (sessenta) minutos.

**8.7** Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos Lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

**8.8** No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**8.9** Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

## **CAPÍTULO IX – DO EMPATE FICTO**

**9.1** Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

**9.2** Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

**9.3** Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**9.3.1** a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, será convocada, pelo sistema, para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances do certame, sob pena de



preclusão. Caso apresente preço inferior àquela considerada vencedora, será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**9.3.2** não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**9.3.3** na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame; e

**9.3.4** o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

## **CAPÍTULO X – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA**

**10.1** Nesta licitação não se aplica o direito de preferência previsto no Decreto Federal nº 7.174/2010.

## **CAPÍTULO XI – DA NEGOCIAÇÃO**

**11.1** O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado a proposta mais vantajosa, para que seja obtida melhor oferta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não sendo admitida negociação de condições diferentes daquelas previstas no edital.

**11.2** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## **CAPÍTULO XII – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

**12.1** O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de 60 (sessenta) minutos, contado da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo II – Modelo de Proposta, juntamente com a documentação complementar relativa à habilitação (Capítulo XIII).

**12.2** Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, à Seção de Licitação e Contrato do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

**12.3** O licitante que abandona o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta cláusula, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

**12.4** O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

**12.5** Para efeito do julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



**12.6** Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**12.7** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

**12.8** Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

### **CAPÍTULO XIII – DA HABILITAÇÃO**

**13.1** A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

**13.2** O licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que supram tais exigências.

**13.3** O licitante deverá apresentar a seguinte documentação complementar:

I. atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante já executou ou está executando, com qualidade satisfatória, serviços de Agente de Integração, pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação. O atestado deverá conter, preferencialmente, nome, endereço e telefone de contato do atestador, ou qualquer outro meio com o qual o TCDF possa valer-se para manter contato com a pessoa declarante, se for o caso;

II. declaração de que o licitante possuirá, à época da contratação, convênios que comprovem a existência de parceria com as instituições de ensino médio e superior, públicas e privadas do Distrito Federal, para atendimento de estágios nos cursos demandados pelo TCDF;

III. declaração de que o licitante possuirá, à época da contratação, sede, gerência ou escritório de representação situado no Distrito Federal.

**13.4** As empresas que apresentarem quaisquer dos índices calculados na qualificação econômico-financeira do SICAF (Índice Liquidez Geral – LG, Índice de Solvência Geral – SG e Índice de Liquidez Corrente – LC) com valor igual ou menor do que 1 (um), deverão comprovar capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31 da Lei nº 8.666/1993, como exigência imprescindível para sua habilitação.

**13.5** O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

**13.6** Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços conforme item 12.1, por meio da opção “Enviar anexo” do sistema Comprasnet, em prazo idêntico ao estipulado no mencionado item.

**13.7** Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados, nos termos do item 12.2.

**13.8** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

**13.9** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.



**13.10** Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

**13.11** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

**13.12** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**13.13** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

#### **CAPÍTULO XIV – DA AMOSTRA**

**14.1** Não aplicável ao presente certame.

#### **CAPÍTULO XV – DO RECURSO**

**15.1** Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

**15.1.1** A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

**15.1.2** O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a por ausência de algum pressuposto de admissibilidade, em campo próprio do sistema.

**15.1.3** O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

**15.2** Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar, a partir do encerramento da fase de lances, vista dos autos, que permanecerão com vista franqueada na Seção de Licitação e Contrato do TCDF.

**15.3** As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

**15.4** O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



## **CAPÍTULO XVI – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**16.1** A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não tenha havido recurso.

**16.2** A homologação da licitação é de responsabilidade exclusiva da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

## **CAPÍTULO XVII – DA GARANTIA**

**17.1** Conhecidos o resultado da licitação e a ordem de classificação das licitantes, de acordo com os critérios estabelecidos no presente Edital, a primeira colocada prestará garantia no valor de **5%** (cinco por cento) do valor total do contrato que antecederá sempre a sua assinatura.

**17.2** A garantia, a critério da licitante vencedora, se fará mediante escolha por uma das seguintes modalidades:

- a) caução: em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia; ou
- c) fiança bancária.

**17.3** Nos casos das modalidades “b” ou “c” do item anterior, deverá ser observado o disposto nos parágrafos seguintes:

**17.3.1** A validade mínima da garantia deverá cobrir 1 (um) mês além do prazo pactuado para a execução dos serviços;

**17.3.2** Deverá assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, bem como garantir o reembolso ou o pagamento das indenizações, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios que a Contratante venha a ser condenada, direta ou solidariamente à Contratante, resultantes de ações trabalhistas diretas, restrita ao âmbito da relação da Contratada com o autor/reclamante, ou que caracterize tal relação empregatícia como passível de execução fiscal/trabalhista, durante o período em que o autor/reclamante prestou, ou ainda esteja prestando, serviços nas dependências da Contratante, restrito ao período de vigência da apólice ou da fiança;

**17.3.3** A inadimplência da Contratada quanto à execução do contrato principal e seus aditivos, que ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice ou fiança e a expectativa e/ou a reclamação de dano por inadimplência contratual deverão ser comunicadas pela Contratante à Seguradora ou banco fiador, imediatamente após o seu conhecimento, observando que o prazo limite para tal reclamação será a data do final de vigência da apólice ou fiança;

**17.3.3.1** A expectativa de dano por inadimplência contratual ocorrerá quando a Contratante tomar conhecimento de indícios de inadimplência na execução do contrato, devendo notificar extrajudicialmente a Contratada, concedendo-lhe prazo para regularização, enviando cópia para a Seguradora ou Banco fiador. Esgotado o prazo para regularização sem que esta tenha se efetivado, a Contratante comunicará o fato imediatamente à seguradora ou ao banco fiador para oficializar a reclamação do dano por inadimplência contratual.

**17.3.3.2** Comprovada a inadimplência da Contratada, em relação às obrigações cobertas pela apólice e/ou fiança, que foram objetos de comunicação de expectativa de dano por inadimplência contratual e/ou reclamação, tornar-se-á exigível a garantia do seguro ou fiança.



**17.3.4** Os danos por inadimplência contratual referente à cobertura de riscos trabalhistas, bem como eventual dívida fiscal/trabalhista, poderão ser reclamados, desde que a ação tenha sido distribuída pelo autor/reclamante até o limite de 2 (dois) anos após a extinção do contrato principal garantido pela seguradora ou banco e/ou após o término de vigência do seguro ou fiança, o que ocorrer primeiro.

**17.4** A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas, devendo a apólice de seguro-garantia ou carta fiança fazer constar tal responsabilidade.

**17.5** A garantia, ou seu saldo, será liberada após a execução do contrato e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas. Quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

**17.6** No caso de utilização da garantia, em conformidade com o disposto no item 17.4, a Contratada providenciará o reforço da garantia no montante utilizado. Da mesma forma, também deverá atualizar o prazo da garantia, em caso de prorrogação do Contrato, até 1 (um) mês após o final do prazo de execução.

**17.7** No caso de a licitante vencedora não cumprir o disposto no item anterior, poderá ter os pagamentos retidos até a regularização da situação, podendo inclusive ter o contrato rescindido.

**17.8** Por ocasião do reajustamento/repactuação de preços, caso previsto, a Contratada providenciará o reforço da garantia em valor proporcional ao reajuste ocorrido.

## **CAPÍTULO XVIII – DO INSTRUMENTO DE AJUSTE/CONTRATO**

**18.1** Sem prejuízo do Capítulo III da Lei 8.666/93, o presente Edital, o Anexo I e a proposta do(s) adjudicatário(s) serão partes integrantes do contrato a ser assinado (Anexo III) ou da nota de empenho de despesa, se for o caso, a qual substituirá o instrumento de contrato, se ocorrer os casos previstos no art. 62, §4º da aludida Lei.

**18.2** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar a nota de empenho - quando esta substituir o contrato - no prazo de 05 (cinco) dias após convocação/envio da nota de empenho, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e faculta ao TCDF convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação.

**18.3** É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Edital, sem anuência prévia da Contratante.

## **CAPÍTULO XIX – DA VIGÊNCIA/EXECUÇÃO**

**19.1** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, prorrogável por iguais períodos, caso haja interesse da Administração, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que mantidas as mesmas condições exigidas na habilitação, sendo seu extrato publicado no DODF, às expensas do CONTRATANTE.

**19.2** A execução dos serviços deverá ter início imediatamente após a assinatura do contrato, mediante as necessidades deste Tribunal.



## **CAPÍTULO XX – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**20.1** Os valores contratados, resultantes da aplicação do percentual único referente ao desconto sobre a taxa de administração estimada, poderão ser reajustados anualmente pela variação acumulada do INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre a data da entrega da proposta e a data de aniversário de apresentação da proposta e será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \left( \frac{I_1 - I_0}{I_0} \right)$$

onde:

R = valor do reajustamento;

V = valor do contrato;

$I_1$  = nº índice do INPC relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

$I_0$  = nº índice do INPC relativo à data de entrega da proposta;

**20.1.1** Para cálculo de  $I_1$ , será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_1 = I_A + d_1 \cdot \left( \frac{I_B - I_A}{D_1} \right)$$

onde:

$I_1$  = nº índice do INPC relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

$I_A$  = nº índice do INPC do mês anterior ao reajuste;

$I_B$  = nº índice do INPC do mês em que ocorrer o reajuste;

$d_1$  = nº de dias decorridos entre o início do mês do reajustamento e a data de aniversário da apresentação da proposta;

$D_1$  = nº de dias corridos do mês do reajustamento.

**20.1.2** Para cálculo do  $I_0$ , será aplicada a seguinte fórmula:



$$I_0 = I_C + d_0 \cdot \left( \frac{I_D - I_C}{D_0} \right)$$

onde:

$I_0$  = nº índice do INPC relativo a data de entrega da proposta;

$I_C$  = nº índice do INPC do mês anterior ao da entrega da proposta;

$I_D$  = nº índice do INPC do mês da entrega da proposta;

$d_0$  = nº de dias decorridos entre o início do mês da entrega da proposta e a data de sua entrega;

$D_0$  = nº de dias corridos do mês da entrega da proposta.

**20.1.3** Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último nº índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção do cálculo e o respectivo faturamento complementar. Caberá à CONTRATADA efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com a correspondente Nota Fiscal.

**20.1.4** A periodicidade prevista no item 20.1 poderá ser reduzida por legislação superveniente.

## **CAPÍTULO XXI – DA FISCALIZAÇÃO**

**21.1** A execução do ajuste/contrato será acompanhada e fiscalizada por executor/fiscal do contrato, especialmente designado, o qual tem como atribuições as atividades elencadas no art. 2º da Instrução TCDF nº 03, de 22/12/1997.

## **CAPÍTULO XXII – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**22.1** Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no prazo de 24 horas da comunicação escrita da CONTRATADA, referente à parcela da obrigação contratual cumprida, que deverá corresponder ao mês comercial ou sua fração, no caso de a execução ocorrer durante apenas parte do período do mês comercial;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de 15 (quinze) dias **após o decurso do prazo de vigência contratual**, desde que comprovado a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/1993.



**22.2** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

### **CAPÍTULO XXIII – DO PAGAMENTO**

**23.1** Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a Contratada emitirá Nota Fiscal dos serviços prestados (Taxa de Administração) que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela Contratada.

**23.1.1** Nos termos do Protocolo ICMS 42, de 03.07.2009, os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE – descritos no Anexo Único do referido Protocolo, deverão utilizar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/05, de 30.09.2005, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, salvo nas hipóteses previstas naquele Protocolo.

**23.1.2** O Microempreendedor Individual (MEI) está dispensado da emissão da NF-e.

**23.2** Os documentos de cobrança referente à obrigação contratual cumprida ou sua parcela deverão corresponder ao mês comercial e será protocolizado a partir do 1º dia útil do mês subsequente.

**23.3** Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), o Instituto Nacional de Seguridade Social (CND/INSS), a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF) e a Fazenda Pública Federal. Nesse sentido, é necessária a apresentação da Certidões Negativas de Débitos (cópia autenticada em cartório ou acompanhada de original), emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as apresentadas na habilitação estejam vencidas.

**23.4** Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

**23.5** Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 23.1, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

**23.6** Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

**23.7** A CONTRATADA deverá apresentar para fins de liquidação e pagamento, junto com as Notas Fiscais, as cópias dos seguintes documentos:

- a) comprovantes dos pagamentos de bolsas, vale-transporte e demais benefícios devidos por força da Lei 11.788/08, efetuados em nome dos estagiários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências da CONTRATANTE;
- b) recibos dos pagamentos de férias;
- c) recibos das indenizações de recesso não usufruídas.



**23.8** Os documentos relacionados no item anterior deverão referir-se ao mês imediatamente anterior àquele a que disser respeito a Nota Fiscal de prestação dos serviços.

## **CAPÍTULO XXIV – DAS PENALIDADES**

**24.1** Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Distrito Federal, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**24.2** Pela inexecução total do ajuste, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa administrativa de 15% (quinze por cento) do valor do custo mensal do serviço de administração.

**24.3** O CONTRATANTE poderá, ainda, utilizar-se da sanção de advertência, prevista no art. 87, I, da Lei n.º 8.666/1993, aplicada ao pregão subsidiariamente.

**24.4** As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal poderão ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a multa administrativa.

**24.5** Em caso de descumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I), poderá ser aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,20% por ocorrência, por dia de atraso, sobre o valor do custo mensal de administração, não ultrapassando o limite de 10% (dez por cento) sobre este valor.

**24.5.1** As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento.

**24.5.2** No caso de aplicação de multa moratória, será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista neste Capítulo.

**24.6** As multas tratadas neste Capítulo serão descontadas do valor da garantia, ou do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## **CAPÍTULO XXV – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRANTE**

**25.1** Constituem obrigações do CONTRATANTE, em especial:

- a) receber o objeto contratado nos termos da Capítulo XXII deste edital;
- b) efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da Capítulo XXIII, mediante Nota Fiscal devidamente atestada.



## **CAPÍTULO XXVI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**26.1** Constituem obrigações da CONTRATADA, em especial:

- a) prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração;
- b) cumprir as obrigações estabelecidas no Anexo I deste Pregão Eletrônico;
- c) cumprir orientação do fiscal/executor do contrato;
- d) ressarcir ao Contratante quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

**26.2** A CONTRATADA fica compelida a manter, durante toda a execução do ajuste/contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **CAPÍTULO XXVII – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

**27.1** A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

## **CAPÍTULO XXVIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**28.1** São partes integrantes deste Edital o Anexo I (Termo de Referência), o Anexo II (Modelo de Proposta) e Anexo III (Minuta de Contrato).

**28.2** Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Edital e submissão total às normas nele contidas.

**28.3** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

**28.4** Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste pregão.

**28.5** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

**28.6** Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

**28.7** Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do TCDF, sem prejuízo do disposto no art. 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.



**Tribunal de Contas do Distrito Federal**  
DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio.  
SELIC - Seção de Licitação e Contrato

TCDF - SELIC  
Fls.: 240  
Proc. 13.678/2011  
Ueslei C. Barbosa

Pág. 16 de 34

**28.8** Em caso de dúvida sobre o Edital é conveniente o contato com a Seção de Licitação e Contrato, via fones (61) 3314-2202 ou 3314-2149, das 13h00min às 18h30min.

**28.9** O esclarecimento de dúvidas de ordem técnica (Anexo I) poderá ser realizado na **SEÇÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**, situada no **2º Andar do Edifício Anexo do TCDF**, Praça do Buriti/DF, ou pelo telefone **(61) 3314-2135**, no horário das 13h00min às 18h30min.

**28.10** Para todos os atos praticados em decorrência deste edital deverá sempre ser observado o horário de Brasília.

### **CAPÍTULO XXIX – DO FORO**

**29.1** Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao presente pregão.

Brasília - DF, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

\_\_\_\_\_  
**Pregoeiro**



## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2011**

### **Anexo I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. OBJETO**

**1.1** Contratação de Instituição credenciada como Agente de Integração para propiciar a plena operacionalização de estágio de estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior e de ensino médio para as diversas áreas do TCDF.

#### **2. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE**

**2.1** O artigo 9º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, prevê, que as pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e os Municípios, podem oferecer estágio a estudantes, desde que observadas as obrigações ali especificadas. No âmbito do TCDF, a contratação de estagiários é regulada pela Resolução TCDF nº 188/2008, alterada pela Resolução TCDF nº 211/2010.

#### **3. ESCOLHA DA SOLUÇÃO**

**3.1** O artigo 5º, do dispositivo legal retro mencionado, dispõe que as instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem recorrer a serviços de agente de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos próprios, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação. O Tribunal de Contas do Distrito Federal optou por realizar licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, visando a contratação de Agente de Integração, a fim de propiciar maior agilidade e redução do trabalho de operacionalização quanto à seleção de estudantes, à formalização do Termo de Compromisso e o acompanhamento da situação do estudante até o seu efetivo desligamento do TCDF, evitando, assim, a celebração de várias convênios com instituições de ensino diversas.

#### **4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**4.1** O Agente de Integração deverá ser veículo para intercâmbio entre o Tribunal de Contas do Distrito Federal e as instituições de ensino, objetivando a oferta de oportunidades de estágio a estudantes regularmente matriculados e com frequência em cursos de educação superior e de ensino médio, de forma a viabilizar a indicação de estudantes e o acompanhamento da execução do Programa de Estágio.

**4.2** O contrato a ser firmado com o Agente de Integração visa atender a estudantes de estágio não-obrigatório, conforme definição constante no art. 2º, §2º, da Lei n.º 11.788/2008.

**4.3** Serão aceitos como estagiários alunos regularmente matriculados e que estejam frequentando, efetivamente, cursos em instituições de ensino público ou particular, nos níveis superior e médio.



**4.4** O estudante interessado na realização de estágio deverá ter frequentado, preferencialmente, metade do curso em que esteja matriculado.

**4.5** Será paga mensalmente ao estudante estagiário uma bolsa de estágio, cujo valor será estabelecido mediante portaria, observada a existência de dotação no orçamento do TCDF.

**4.6** É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante o período de recesso regimental deste Tribunal.

4.6.1 No caso do estagiário permanecer por período inferior a 1 (um) ano, os dias de recesso previstos no item anterior serão concedidos proporcionalmente à quantidade de meses estagiados.

4.6.2 Para fins do disposto do item acima, será considerada como mês estagiado a fração superior a 14 (quatorze) dias.

**4.7** A formalização do estágio se dá pela emissão do Termo de Compromisso no qual deve constar a assinatura do estagiário ou seu representante ou assistente legal e pelos representantes legais da parte concedente e da instituição de ensino, com validade de seis meses.

**4.8** Deverá ser observada a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso.

**4.9** A jornada de atividade de estágio será de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, definida de comum acordo entre o TCDF e o aluno estagiário ou seu representante legal, observado o horário de funcionamento do TCDF, desde que compatível com os horários escolares devendo ser cumprida em local indicado pelo Tribunal.

**4.10** Nos períodos de avaliação da instituição de ensino, a carga horária do estágio poderá ser reduzida à metade, mediante solicitação formal do estagiário, acompanhada de documentação comprobatória, conforme estipulado no termo de compromisso.

**4.11** Para pleitear a redução da carga horária, prevista no item anterior, o estagiário deverá apresentar o calendário oficial da instituição de ensino para o supervisor de estágio e para a unidade competente, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

**4.12** A duração do estágio, não poderá exceder 4 (quatro) semestres, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, que poderá estagiar no mesmo órgão ou entidade até o término do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário, conforme artigo 12 da Resolução-TCDF nº 211/10.

**4.13** O contrato de estágio será de 6 (seis) meses, podendo ser renovado por sucessivos períodos de 6 (seis) meses, até o máximo de 24 (vinte e quatro) meses, por mútuo consentimento, exceto nos casos de portador de deficiência poderão prosseguir no estágio (art. 12 Resolução-TCDF nº 211/10.)

**4.14** O estágio poderá ser encerrado nos seguintes casos:

**4.14.1** término do contrato (2 anos);

**4.14.2** por abandono, caracterizado por 8 dias consecutivos ou 15 intercalados, no período de um mês;

**4.14.3** por conclusão ou interrupção do curso na instituição de ensino respectiva;

**4.14.4** a pedido do estagiário;

**4.14.5** a qualquer tempo, por interesse e conveniência da Administração;



**4.14.6** por obtenção de pontuação inferior a 50% (cinquenta por cento) nas avaliações semestrais a que for submetido no Tribunal;

**4.14.7** por descumprimento, pelo estagiário, de qualquer cláusula do termo de compromisso;

**4.14.8** por conduta incompatível com a exigida pelo Tribunal.

## **5. QUANTIDADE DE ESTAGIÁRIOS**

**5.1** O número de estagiários será de até 150 (cento e cinquenta) levando em consideração a disponibilidade orçamentária, a demanda do TCDF e o limite de 20% (vinte por cento) do quadro de pessoal existente, conforme fixado no art. 9º da Resolução-TCDF nº 211/10.

**5.2** Nos termos do art. 17, § 5º, da Lei nº 11.788/2008 e art. 20 da Resolução-TCDF nº 188/2008, com a redação dada pela Resolução-TCDF nº 211/2008, ficam reservadas a estudantes portadores de deficiência 10% (dez por cento) das vagas oferecidas para estágio, observada a compatibilidade entre as atividades a serem desenvolvidas e a deficiência do estudante.

## **6. TERMO DE COMPROMISSO**

**6.1** Para formalização do estágio, o Agente de Integração deverá emitir um Termo de Compromisso com sua interveniência com a instituição de Ensino a que o estudante estagiário se vincula, com o TCDF e o estudante.

**6.2** Deverá constar do Termo de Compromisso os seguintes itens:

**6.2.1** identificação do estagiário, do curso e seu nível;

**6.2.2** qualificação e assinatura dos contratantes ou convenentes;

**6.2.3** as responsabilidades de cada uma das partes;

**6.2.4** definição da área do estágio;

**6.2.5** menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;

**6.2.6** valor da bolsa mensal e do auxílio-transporte;

**6.2.7** horas diárias, carga horária semanal e número de dias;

**6.2.8** vigência do Termo;

**6.2.9** assinaturas do estagiário, do representante do TCDF e da instituição de ensino;

**6.2.10** número da apólice e o nome da seguradora responsável pelo seguro contra acidentes pessoais; e

**6.2.11** plano de atividades com vigência.

**6.2.11.1** O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo com as 3 (três) partes envolvidas: TCDF, instituição de ensino e estagiário, por meio do Agente de Fiscalização, será incorporado ao Termo de Compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado o desempenho do estudante estagiário.



## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1** Manter convênios específicos com as Instituições de ensino médio e superior, públicas e privadas do Distrito Federal, para atendimento dos cursos demandados pelo CONCEDENTE, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos.
- 7.2** Obter do CONCEDENTE a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas.
- 7.3** Promover o ajuste das condições de estágio definidas pelas Instituições de Ensino com as disponibilidades do CONCEDENTE, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando sua compatibilidade com o contexto básico da profissão ao qual o curso se refere.
- 7.4** Recrutar, pré-selecionar e encaminhar os estudantes candidatos a estágio, de acordo com as condições estabelecidas pelo CONCEDENTE e, tendo em vista as áreas de interesse do mesmo, para se dedicarem às atividades relacionadas aos respectivos cursos.
- 7.5** Lavrar o Termo de Compromisso de Estágio – TCE a ser assinado pelo Agente de Integração, pela Instituição de Ensino, pelo CONCEDENTE e pelo estagiário, observando-se as exigências contidas nas normas legais e regulamentares pertinentes.
- 7.6** Fazer Apólice do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor do estagiário, 24 (vinte e quatro) horas por dia.
- 7.7** Acompanhar a realização do estágio junto ao CONCEDENTE, subsidiando as respectivas instituições de ensino com informações pertinentes.
- 7.8** Notificar ao CONCEDENTE qualquer irregularidade constatada na situação escolar dos estagiários, sempre que informado pelas Instituições de Ensino.
- 7.9** Informar ao CONCEDENTE, com antecedência mínima de 20(vinte) dias, as prorrogações dos Termos de Compromisso de Estágio.
- 7.10** Proferir palestra informativa aos estagiários sobre os aspectos legais e técnicos de estágio.
- 7.11** Enviar ao CONCEDENTE Carta Fatura com resumo dos valores a serem creditados com, no mínimo 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento das folhas de frequência, acompanhado da relação nominal dos estagiários e respectivos valores de bolsa.
- 7.12** Encaminhar ao CONCEDENTE, no mínimo 05 (cinco) estagiários para entrevista preliminar para cada vaga a ser preenchida.
- 7.13** Efetuar, mensalmente, em nome do CONCEDENTE, o pagamento das bolsas-auxílio aos estagiários contratados, nos termos deste convênio, no prazo de 72 (setenta e duas) mediante a transferência prévia dos recursos.
- 7.14** Receber os relatórios de estágio e as folhas de frequência.
- 7.15** Efetuar, de acordo com a legislação vigente, o recolhimento à Receita Federal de valor do Imposto de Renda retido sobre as Bolsas-auxílio pagas aos estagiários.
- 7.16** Emitir e fornecer aos estagiários, anualmente, o informe sobre Bolsas-auxílio concedidas, para fins de declaração do Imposto de Renda.
- 7.17** Repor os estagiários em eventuais desligamentos ou desistências.



- 7.18** Apresentar o comprovante de efetivação e validade do Seguro Contra Acidentes Pessoais dos estagiários.
- 7.19** Orientar jurídica e pedagogicamente o Programa de Estágio.
- 7.20** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo TCDF, atendendo de imediato as solicitações.
- 7.21** Comunicar o TCDF, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público.
- 7.22** Averiguar a relação de parentesco, até 2º grau por meio de declaração assinada pelo estagiário em que conste expressamente a não existência de vínculo familiar entre este e os servidores e membros do TCDF e do Ministério Público junto ao TCDF.
- 7.23** Fiscalizar as seguintes obrigações das Instituições de Ensino:
- 7.23.1 indicar professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário a ser comprovado por meio de vistos nos relatórios bimestrais de atividades;
- 7.23.2 exigir do estudante estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades (§ 1º do art. 3º da Lei nº 11.788/2008);
- 7.23.3 zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio, reorientando o estagiário para outro local, em caso de descumprimento de suas normas;
- 7.23.4 elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios e de seus estudantes estagiários.

## **8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 8.1** Autorizar o estágio nas Unidades que preencham os requisitos exigidos para sua realização.
- 8.2** Realizar a seleção dos estagiários entre os estudantes encaminhados pelo Agente de Integração, mediante entrevista pelo titular do setor onde se dará o estágio ou análise de currículo ou histórico escolar.
- 8.3** Encaminhar ao Agente de Integração os estudantes, com informações sobre número de vagas, nível de escolaridade, conhecimentos exigidos, a data de início do estágio, horário, supervisor, atividades a serem desenvolvidas, jornada diária, valor da bolsa mensal de estágio.
- 8.4** Autorizar o pagamento de bolsa de estágio por intermédio do Agente de Integração.
- 8.5** Solicitar a substituição de estudantes estagiários, quando ocorrer desligamentos.
- 8.6** Fornecer ao Agente de Integração, o número de vagas por área de atividades.
- 8.7** Enviar ao Agente de Integração as solicitações de vagas.
- 8.8** Encaminhar, mensalmente, ao Agente de Integração as folhas de frequência.
- 8.9** Enviar semestralmente formulário de avaliação de desempenho para o supervisor com a ciência do estagiário, onde o mesmo será observado nos seguintes quesitos: produtividade, assiduidade, disciplina, aprendizado e relacionamento.



- 8.10** Efetuar contribuição institucional ao Agente de Integração, em percentual a ser acordado do valor global das bolsas estágio efetivamente pagas.
- 8.11** Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação obrigatoriamente compatível ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso superior do estagiário, que poderá ser o dirigente da unidade ou servidor por este indicado para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.
- 8.12** Emitir Termo de Realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, quando do desligamento do estagiário.
- 8.13** Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.
- 8.14** Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.
- 8.15** Indenizar o estudante estagiário um período de recesso remunerado previsto no art. 13, da Lei nº 11.788/2008, após o 24º mês de estágio.

## **9. OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO**

### **9.1** Cabe ao estagiário:

- 9.1.2** assinar o Termo de Compromisso de Estágio, pelo qual se obrigará a cumprir as condições de estágio;
- 9.1.3** comunicar imediatamente ao Agente de Integração sobre qualquer alteração em sua situação acadêmica;
- 9.1.4** acatar a legislação e as normas disciplinares do TCDF, além de preservar sigilo referente às informações a que tiver acesso;
- 9.1.5** executar as atividades que lhe forem atribuídas, que estejam relacionadas ao seu aprimoramento profissional, conforme definido no Termo de Compromisso de Estágio;
- 9.1.6** assinar diariamente o registro de frequência e encaminhá-lo, no último dia útil de cada mês, à Seção de Seleção e Treinamento, após a assinatura do supervisor de estágio, para fins de pagamento da bolsa de estágio.

## **10. BOLSA ESTÁGIO**

- 10.1** Os estagiários de nível superior e de nível médio perceberão, a título de bolsa estágio, pela jornada de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, a importância mensal de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais) e de R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais), respectivamente.
- 10.2** Será considerada, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa estágio, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de faltas.
- 10.3** O estagiário receberá Auxílio Transporte no montante de R\$ 6,00 (seis reais), por dia que o estudante tenha comparecido ao Tribunal, conforme preceitua o parágrafo único do artigo 5º da Resolução-TCDF nº. 211/10.
- 10.4** Os possíveis reajustes no valor da Bolsa de Estágio ficarão condicionados à dotação orçamentária previamente estabelecida e autorizada.



## 11. PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

**11.1** Os recursos serão transferidos ao Agente de Integração, de acordo com Cronograma de Pagamento, mediante crédito em conta bancária e apresentação de fatura mensal, acompanhada da relação nominal dos estagiários e comprovantes dos pagamentos de bolsas, vale-transporte e demais benefícios devidos por força da Lei 11.788/2008, efetuados em nome dos estagiários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências da Contratante.

**11.2** O Agente de Integração perceberá, a título de ressarcimento de despesas, a importância mensal, equivalente à apropriação das despesas (Seguro de Acidentes Pessoais dos estagiários, pessoal, luz, condomínio, telefone, aluguel, postagem, material de expediente, etc.) ocorridas no recrutamento, seleção e acompanhamento dos estudantes em percentual a ser definido, a título de taxa de administração.

## 12. VALOR ESTIMADO

**12.1** O valor estimado da presente contratação para o período de 12 meses é de **R\$ 1.625.816,40** (um milhão, seiscentos e vinte e cinco mil, oitocentos e dezesseis reais e quarenta e quatro centavos), obtido pelo somatório do valor expresso na coluna "E" com o da coluna "G", conforme tabela abaixo.

**12.2** Para efeito de estimativa, considera-se o universo de 150 (cento e cinquenta) estagiários, sendo 127 (cento e vinte e sete) estagiários estudantes de nível superior e 23 (vinte e três) estagiários estudantes de nível médio.

**12.3** O quantitativo de vagas ofertadas a seguir servirá de base de cálculo para a formação dos preços deste Pregão Eletrônico, não ficando o Tribunal de Contas do DF obrigado a contratar as quantidades estimadas.

	A	B	C	D	E = (A+B+C) *D	F	G = (F/100)*A <sup>4</sup>
Nível Escolar	Bolsa Estágio (R\$)	Vale Transp. <sup>1</sup> (R\$)	Recesso <sup>2</sup> (R\$)	Quantidade de estagiários	Custo Total com Estagiários (R\$)	Taxa Administração <sup>3</sup> (%)	Custo total com serviços de administração (R\$)
Superior	720,00	132,00	30,00	127	112.014,00	10	9.144,00
Médio	430,00	132,00	17,90	23	13.337,70		989,00
Custo estimado total mensal (R\$)					125.351,70		10.133,00
Custo estimado total para doze meses (R\$)					1.504.220,40		121.596,00

<sup>1</sup> 22 dias x R\$ 6,00 = R\$ 132,00.

<sup>2</sup> A cada 24 (vinte e quatro) meses o Tribunal de Contas do DF fica responsável por indenizar um período de recesso remunerado previsto no artigo 13 da Lei 11.788/2008. O período de recesso remunerado adquirido nos primeiros 12 (doze) meses será pago como bolsa estágio.

<sup>3</sup> Percentual atualmente pago pelo TCDF.

<sup>4</sup> O percentual da Taxa de Administração incidirá apenas sobre o valor da Bolsa Estágio (A), sem considerar os valores de Vale Transporte (B) e Recesso (C), que possuem caráter indenizatório.



**12.4** O vencedor deverá ter sua planilha da proposta comercial (Anexo II) ajustada de acordo com o último lance ofertado no *Comprasnet*, informando o percentual da taxa de administração correspondente, a qual será utilizada durante a vigência do contrato.

**12.5** O valor nominal calculado na forma do item anterior não sofrerá alteração caso o valor das bolsas-auxílio seja aumentado pela CONTRATANTE.

### **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** O TCDF poderá solicitar o cancelamento dos serviços ou substituição de fornecedores caso não estejam em conformidade com as necessidades previamente especificadas.

**13.2** Caso ocorram situações não previstas neste Termo de Referência, todas as consequências de sua existência serão regidas pela Lei nº 8.666/1993.

**13.3** Os serviços ora especificados são considerados comuns, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Lei n.º 10.520/2002.

**13.4** Execução do compromisso assumido, como os casos nele omissos, regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se a eles, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições do direito privado, na forma do art. 54, c/c o inciso XII, do art. 55, da Lei nº 8.666, de 1993.



## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2011

### ANEXO II

### MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

NOME DA LICITANTE, representante, vem apresentar proposta de preços para operacionalização de estágio de estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior e de ensino médio, nas diversas áreas do TCDF, atuando como Agente de Integração, para atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal, conforme abaixo:

Descrição do Serviço	Valor Total da Taxa Administrativa Estimada Anual para Contratação do Serviço	Percentual de Desconto Ofertado sobre o Valor Total da Taxa Administrativa Estimada Anual
Operacionalização de estágio de estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior e de ensino médio, nas diversas áreas do TCDF, conforme a quantidade e especificações estabelecidas no Anexo I deste Edital	R\$ 121.596,00	%

(\*) VALOR GLOBAL DA PROPOSTA A SER LANÇADO NO SISTEMA ELETRÔNICO.

**Prazo de validade da proposta:** mínimo 60 (sessenta) dias corridos da data de realização do certame.

**Percentual da Taxa de Administração (TA):** \_\_\_\_\_.

**Nome da Empresa:**

**Endereço:**

**CNPJ:**

**Telefone/fax:**

**Banco/agência/conta:**

**E-mail:**

Observações para composição da proposta:

1. O licitante deverá fazer uma proposta com base no valor estimado para os gastos com os serviços de administração de contratação de estagiários para o prazo de 12 (doze) meses.
2. O percentual da Taxa de Administração incidirá apenas sobre o valor da Bolsa Estágio, sem considerar os valores de Vale Transporte e Recesso, que possuem caráter indenizatório.
3. O vencedor deverá ter sua planilha da proposta comercial ajustada de acordo com o último lance ofertado no *Comprasnet*, informando o percentual da taxa de administração correspondente, a qual será utilizada durante a vigência do contrato, calculada da seguinte forma:

$$TA = TA_E \cdot \left( 1 - \frac{D}{100} \right)$$

Onde:

TA = Taxa Administrativa para os fins do que determina o item 12.5 do Anexo I;

TA<sub>E</sub> = Taxa Administrativa Estimada, que é de **10%**, cf. visto na coluna "F" da tabela do item 12.3 do Anexo I;

D = Percentual de desconto do Licitante vencedor.



**PREGÃO Nº 33/2011**  
**ANEXO III**  
**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA ... PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO, PARA PROPICIAR A PLENA OPERACIONALIZAÇÃO DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES (PROCESSO Nº 13.678/2011).**

Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta Capital, inscrito no CNPJ nº 00.534.560/0001-26, neste ato representado na forma do seu Regimento Interno, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa , com sede no , CNPJ nº , representada por seu , CI nº , CPF Nº doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, nos termos das Leis 10.520/2002 e 1.788/2008, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei 8.666/1993; bem como pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002 e 25.966/2005, Decreto Federal nº 5.450/2005 e demais legislações aplicáveis, e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O presente Contrato tem por objeto a contratação de Instituição, credenciada como Agente de Integração, para propiciar a plena operacionalização de estágio de estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior e de ensino médio, nas diversas áreas do CONTRATANTE, conforme a quantidade e especificações estabelecidas no Anexo I do Edital de Pregão nº 33/2011 e a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1** O objeto será executado na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

**3.1** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor resultante da aplicação do percentual da taxa de administração, estabelecida na proposta, incidente sobre o valores das bolsas de estágio, de acordo com a fatura mensal atestada e apresentada na forma do item 11.1 do Anexo I do Pregão nº 33/2011, de até R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), em parcelas mensais, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária referida na Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_ /2011.

**3.2** Todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como transporte correrão por conta da CONTRATADA, a qual se responsabilizará, inteiramente, por todas as



obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, decorrentes ou relacionadas com os serviços ora contratados.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**4.1** Os valores contratados, resultantes da aplicação do percentual único referente ao desconto sobre a taxa de administração estimada, poderão ser reajustados anualmente pela variação acumulada do INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre a data da entrega da proposta e a data de aniversário de apresentação da proposta, e será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \left( \frac{I_1 - I_0}{I_0} \right)$$

onde:

R = valor do reajustamento;

V = valor do contrato;

$I_1$  = nº índice do INPC relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

$I_0$  = nº índice do INPC relativo à data de entrega da proposta;

**4.1.1** Para cálculo de  $I_1$ , será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_1 = I_A + d_1 \cdot \left( \frac{I_B - I_A}{D_1} \right)$$

onde:

$I_1$  = nº índice do INPC relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

$I_A$  = nº índice do INPC do mês anterior ao reajuste;

$I_B$  = nº índice do INPC do mês em que ocorrer o reajuste;

$d_1$  = nº de dias decorridos entre o início do mês do reajustamento e a data de aniversário da apresentação da proposta;



$D_1$  = nº de dias corridos do mês do reajustamento.

**4.1.2** Para cálculo do  $I_0$ , será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_0 = I_C + d_0 \cdot \left( \frac{I_D - I_C}{D_0} \right)$$

onde:

$I_0$  = nº índice do INPC relativo a data de entrega da proposta;

$I_C$  = nº índice do INPC do mês anterior ao da entrega da proposta;

$I_D$  = nº índice do INPC do mês da entrega da proposta;

$d_0$  = nº de dias decorridos entre o início do mês da entrega da proposta e a data de sua entrega;

$D_0$  = nº de dias corridos do mês da entrega da proposta.

**4.1.3** Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último nº índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção do cálculo e o respectivo faturamento complementar. Caberá à CONTRATADA efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com a correspondente Nota Fiscal.

**4.1.4** A periodicidade prevista no item 20.1 poderá ser reduzida por legislação superveniente.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

**5.1** Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a Contratada emitirá Nota Fiscal dos serviços prestados (Taxa de Administração) que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela Contratada.

**5.1.1** Nos termos do Protocolo ICMS 42, de 03.07.2009, os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE – descritos no Anexo Único do referido Protocolo, deverão utilizar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/05, de 30.09.2005, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, salvo nas hipóteses previstas naquele Protocolo.

**5.1.2** O Microempreendedor Individual (MEI) está dispensado da emissão da NF-e.



**5.2** Os documentos de cobrança referente à obrigação contratual cumprida ou sua parcela deverão corresponder ao mês comercial e será protocolizado a partir do 1º dia útil do mês subsequente.

**5.3** Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), o Instituto Nacional de Seguridade Social (CND/INSS), a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF) e a Fazenda Pública Federal. Nesse sentido, é necessária a apresentação da Certidões Negativas de Débitos (cópia autenticada em cartório ou acompanhada de original), emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as apresentadas na habilitação estejam vencidas.

**5.4** Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

**5.5** Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 5.1, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

**5.6** Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

**5.7** A CONTRATADA deverá apresentar para fins de liquidação e pagamento, junto com as Notas Fiscais, as cópias dos seguintes documentos:

- a) comprovantes dos pagamentos de bolsas, vale-transporte e demais benefícios devidos por força da Lei 11.788/2008, efetuados em nome dos estagiários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências da CONTRATANTE;
- b) recibos dos pagamentos de férias.

**5.8** Os documentos relacionados no item anterior deverão referir-se ao mês imediatamente anterior àquele a que disser respeito a Nota Fiscal de prestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA**

**6.1** A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, enquadrando-se, respectivamente, em: segundo a natureza: 33.50.39, 33.90.39 e 33.90.93, tendo as seguintes classificações funcionais e programáticas: 01.122.0048.8517.0019 e 28.846.0001.9050.0013, fonte de recursos: 100.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA**

**7.1** Conhecidos o resultado da licitação e a ordem de classificação das licitantes, de acordo com os critérios estabelecidos no presente Edital, a primeira colocada prestará garantia no valor de **5%** (cinco por cento) do valor total do contrato que antecederá sempre a sua assinatura.

**7.2** A garantia, a critério da licitante vencedora, se fará mediante escolha por uma das seguintes modalidades:

- a) caução: em dinheiro ou em títulos da dívida pública;



- b) seguro-garantia; ou
- c) fiança bancária.

**7.3** Nos casos das modalidades “b” ou “c” do item anterior, deverá ser observado o disposto nos parágrafos seguintes:

**7.3.1** A validade mínima da garantia deverá cobrir 1 (um) mês além do prazo pactuado para a execução dos serviços;

**7.3.2** Deverá assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, bem como garantir o reembolso ou o pagamento das indenizações, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios que a Contratante venha a ser condenada, direta ou solidariamente à Contratante, resultantes de ações trabalhistas diretas, restrita ao âmbito da relação da Contratada com o autor/reclamante, ou que caracterize tal relação empregatícia como passível de execução fiscal/trabalhista, durante o período em que o autor/reclamante prestou, ou ainda esteja prestando, serviços nas dependências da Contratante, restrito ao período de vigência da apólice ou da fiança;

**7.3.3** A inadimplência da Contratada quanto à execução do contrato principal e seus aditivos, que ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice ou fiança e a expectativa e/ou a reclamação de dano por inadimplência contratual deverão ser comunicadas pela Contratante à Seguradora ou banco fiador, imediatamente após o seu conhecimento, observando que o prazo limite para tal reclamação será a data do final de vigência da apólice ou fiança;

**7.3.3.1** A expectativa de dano por inadimplência contratual ocorrerá quando a Contratante tomar conhecimento de indícios de inadimplência na execução do contrato, devendo notificar extrajudicialmente a Contratada, concedendo-lhe prazo para regularização, enviando cópia para a Seguradora ou Banco fiador. Esgotado o prazo para regularização sem que esta tenha se efetivado, a Contratante comunicará o fato imediatamente à seguradora ou ao banco fiador para oficializar a reclamação do dano por inadimplência contratual.

**7.3.3.2** Comprovada a inadimplência da Contratada, em relação às obrigações cobertas pela apólice e/ou fiança, que foram objetos de comunicação de expectativa de dano por inadimplência contratual e/ou reclamação, tornar-se-á exigível a garantia do seguro ou fiança.

**7.3.4** Os danos por inadimplência contratual referente à cobertura de riscos trabalhistas, bem como eventual dívida fiscal/trabalhista, poderão ser reclamados, desde que a ação tenha sido distribuída pelo autor/reclamante até o limite de 2 (dois) anos após a extinção do contrato principal garantido pela seguradora ou banco e/ou após o término de vigência do seguro ou fiança, o que ocorrer primeiro.

**7.4** A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas, devendo a apólice de seguro-garantia ou carta fiança fazer constar tal responsabilidade.

**7.5** A garantia, ou seu saldo, será liberada após a execução do contrato e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas. Quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

**7.6** No caso de utilização da garantia, em conformidade com o disposto no item 17.4, a Contratada providenciará o reforço da garantia no montante utilizado. Da mesma forma, também deverá atualizar o prazo da garantia, em caso de prorrogação do Contrato, até 1 (um) mês após o final do prazo de execução.

**7.7** No caso de a licitante vencedora não cumprir o disposto no item anterior, poderá ter os pagamentos retidos até a regularização da situação, podendo inclusive ter o contrato rescindido.



**7.8** Por ocasião do reajustamento/repactuação de preços, caso previsto, a Contratada providenciará o reforço da garantia em valor proporcional ao reajuste ocorrido.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**8.1** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, prorrogável por iguais períodos, caso haja interesse da Administração, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que mantidas as mesmas condições exigidas na habilitação, sendo seu extrato publicado no DODF, às expensas do CONTRATANTE.

**8.2** A execução dos serviços deverá ter início imediatamente após a assinatura do contrato, mediante as necessidades deste Tribunal.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9.1** Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do Contrato:

**9.1.1** não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, principalmente quanto às especificações do objeto contidas no Anexo I do Pregão Eletrônico 33/2011;

**9.1.2** o atraso injustificado no início do serviço, e ainda a paralisação, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

**9.1.3** o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**9.1.4** o cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE, especialmente designado para acompanhar o Contrato;

**9.1.5** a decretação de falência;

**9.1.6** a dissolução da sociedade;

**9.1.7** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução deste Contrato, sem prejuízo do disposto no §2º, art. 79 da Lei nº 8.666/93;

**9.1.8** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

**9.1.9** subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do Contrato sem a anuência prévia do CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO**

**10.1** Nos casos de rescisão previstos neste contrato, a Administração executará os valores das multas e indenizações a ela devidos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

**11.1** Aquele que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação



falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedido de licitar e contratar com o Distrito Federal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

**11.2** Pela inexecução total do ajuste, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa administrativa de 15% (quinze por cento) do valor do custo mensal do serviço de administração.

**11.3** O CONTRATANTE poderá, ainda, utilizar-se da sanção de advertência, prevista no art. 87, I, da Lei n.º 8.666/1993, aplicada ao pregoão subsidiariamente.

**11.4** As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal poderão ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a multa administrativa.

**11.5** Em caso de descumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I), poderá ser aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,20% por ocorrência, por dia de atraso, sobre o valor do custo mensal do serviço de manutenção, não ultrapassando o limite de 10% (dez por cento) sobre este valor.

**11.5.1** As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento.

**11.5.2** No caso de aplicação de multa moratória, será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista neste Capítulo.

**11.6** As multas tratadas nesta Cláusula serão descontadas do valor da garantia, ou do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**12.1** Constituem obrigações do CONTRATANTE, em especial:

**12.1.1** receber o objeto do Contrato, nos termos da Cláusula Décima Quarta deste contrato;

**12.1.2** efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da Cláusula Quinta deste Contrato, mediante Nota Fiscal e Recibos devidamente atestados;

**12.1.3** cumprir as obrigações previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 33/2011 e seus Anexos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**13.1** Constituem obrigações da CONTRATADA, em especial:

**13.1.1** prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração;

**13.1.2** cumprir as obrigações estabelecidas no Anexo I do Pregão Eletrônico n.º 33/2011.

**13.1.3** cumprir orientação do fiscal/executor do Contrato;



**13.1.4** ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração em decorrência da execução dos serviços;

**13.2** A CONTRATADA fica compelida a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO**

**14.1** A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor/fiscal do contrato, especialmente designado, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições elencadas no art. 2º da Instrução TCDF n.º 03, de 22/12/1997.

**14.2** A contratada deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

**14.3** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Executor do Contrato deverão ser autorizadas pela autoridade competente deste Tribunal em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**15.1** Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no prazo de 24 horas da comunicação escrita do contratado, referente à parcela da obrigação contratual cumprida, que deverá corresponder ao mês comercial ou sua fração, no caso de a execução ocorrer durante apenas parte do período do mês comercial;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de 15 (quinze) dias após o decurso do prazo de vigência contratual, desde que comprovado a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/1993.

**15.2** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

**16.1** Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO**

**17.1** O teor do Edital e seus Anexos, na modalidade Pregão Eletrônico nº 33/2011, e a proposta da contratada, são partes integrantes deste Contrato.



### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

**18.1** Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste contrato.

**18.2** E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual se extraíram 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília (DF), em            de            de 2012.

---

CONTRATANTE

---

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

---

---